



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTO REALIZADO EM 27/04/2018

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.MARCUS VINICIUS CAMPOS -----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 017/2018 - Jogo: Botafogo F.C (PB) X São Raimundo (RR) - categoria amadora, realizado em 25 de março de 2018 – Brasileiro Feminino A2 – Denunciados: Botafogo F.C, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; São Raimundo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, Emanuel Diniz de Araújo, árbitro, incurso no Art. 267 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

Resultado: “Preliminarmente, mediante a apresentação da comprovação de presença da ambulância e medico, a Douta Procuradoria pede a absolvição dos denunciados; quanto ao mérito, fica homologada a desistência”.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

São Raimundo apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas que juntou prova documental.

2. PROCESSO Nº 018/2018- Jogo: América F.C (MG) X Porto Club (RO) – categoria amadora, realizado em 25 de março de 2018 – Brasileiro Feminino A2 – **Denunciado:** Porto Club, incurso no Art. 191 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR. Dr. MAURICIO NEVES**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 150,00 o Porto Club, por infração ao Art. 191 do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Porto Club não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 019/2018- Jogo: E.C Vitória (BA) X Globo F.C (RN) – categoria profissional, realizado em 27 de março de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciados:** Globo F.C, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; Denis da Silva Serafim, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Globo F.C, quanto à imputação ao Art. 191 inciso I do CBJD, absolver Denis da Silva Serafim, árbitro, quanto à imputação ao Art. 261-A do CBJD”.

O Globo FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas, que apresentou prova documental.

4. PROCESSO Nº 020/2018 – Jogo: A.B.C Futebol Clube (RN) X Ferroviário (CE) - categoria profissional, realizado em 27 de março de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Herbton Ferreira, atleta do A.B.C Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a suspensão de 01 partida convertida em advertência ao atleta Herbton Ferreira, do A.B.C Futebol Clube, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

ABC FC não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 021/2018 – Jogo: E.C Bahia (BA) X C.A Paranaense (PR) categoria amadora, realizado em 28 de março de 2018- Copa do Brasil- Sub 20 – **Denunciado:** Weverton Almeida Silva, atleta do C.A Paranaense, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Weverton Almeida Silva, atleta do C.A Paranaense, quanto á imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CA Paranaense, Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 022/2018 – Jogo: Botafogo de Futebol e Regatas (RJ) X Paraná Clube (PR) – categoria amadora, realizado em 04 de abril de 2018 – Copa do Brasil - Sub 20 – Denunciados: Caio Alexandre Sousa e Silva, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, incurso no Art. 254-A do CBJD; Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD; Matheus Silva Correa, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 254 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Caio Alexandre Sousa e Silva, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art.254-A do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Paulo Ricardo Fales, atleta do Paraná Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Flavio Boson e Mauricio Neves, que o suspendia por 01 partida, convertida em advertência; por unanimidade de votos absolver Matheus Silva Correa, atleta do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. André Alves, que apresentou prova de DVD.

O Paraná Clube apresentou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 023/2018 - Jogo: Manaus Futebol Clube (AM) X Paysandu Sport Club (PA) - categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa Verde – Denunciados: Wanderlan das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, incurso no Art. 254 § 1º inciso do CBJD; Paysandú Sport Club,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 213 inciso III e 213 inciso II ambos do CBJD; Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III (três vezes) e 213 inciso II ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Wanderlan das Neves Silva, atleta do Manaus F.C, por infração ao Art. 254 § 1º inciso do CBJD; multar em R\$ 5.000,00 o Paysandú Sport Club, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD e, por maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Rodrigo Raposo, que multavam em R\$ 2.500,00; por unanimidade de votos, multar em R\$ 10.000,00 o Manaus Futebol Clube, sendo R\$ 5.000,00 por infração ao Art. 213 inciso II e mais R\$ 5.000,00 por infração ao Art. e 213 inciso III (duas vezes), ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Foi pedido lavratura de acórdão pelas partes e pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho,

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD.

8. PROCESSO Nº 024/2018 - Jogo: Sport Club do Recife (PE) X Sport Club Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – Denunciado: Francisco Alves da Silva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Neto, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. -

AUDITOR RELATOR Dr. MAURICIO NEVES

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Francisco Alves da Silva Neto, atleta do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dr. Felipe de Macedo.

9. PROCESSO Nº 025/2018 - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta (SP) X Clube Náutico Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Jobson Souza Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Jobson Souza Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Felipe de Macedo.

10. PROCESSO Nº 026/2018 - Jogo: E.C Juventude (RS) X Cruzeiro E.C (MG) - categoria amadora, realizado em 01 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciado:** Gabriel Nascimento Resende Brazão, atleta do Cruzeiro E.C, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. EDUARDO MELLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, convertida em advertência, Gabriel Nascimento Resende Brazão, atleta do Cruzeiro E.C, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Theotônio Chermont, que apresentou prova de DVD .

11. PROCESSO Nº 027/2018 - DENÚNCIA – Denunciados: Sr. Lucas Torquato Guerra (DF), árbitro assistente; Sr. Marconi de Souza Gonçalo (DF), árbitro assistente; Sr. Ivan da Silva Guimarães Júnior (AM), quarto árbitro; Sr. Raimundo Nonato da Silva (AM), analista de campo; Sr. Lázaro Dangelo Pinheiro, delegado da partida; Sr. Pedro Crema (DF), auxiliar de fisioterapia do Brasiense F.C e Sr. Giovanni Silva (AM), presidente do Manaus Futebol Clube, todos nas iras dos Arts.241 e 243- A e artigo 62 e 69 da FIFA na forma do Art.183. - **AUDITOR RELATOR Dr. EDUARDO MELLO.**

Resultado: “Adiado para próxima sessão de julgamento”.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.